



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quinta-feira • 7 de Maio de 2026 • Ano XIV • Nº 5158

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 15
Portarias	16 a 25



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 962-A, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Município Edição 4342, de 11 de abril de 2025

Regulamenta a Lei 1.272/2007, de 11 de abril de 2007, que institui o Prêmio de Produtividade Fiscal aos Fiscais de Postura no Município de Penedo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições especialmente das que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da vigente Lei Orgânica do Município de Penedo, e tendo em vista o que estabelece no § 1 do Artigo 1º e o Artigo 6º da Lei nº 1.272/2007 de 11 de abril de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - O Prêmio de Produtividade Fiscal instituído pela Lei 1.272/2007 de 11 de abril de 2007, será concedido aos fiscais de postura lotados na Superintendência de Fiscalização Urbana - SUFISCU, contribuindo diretamente com o aumento da arrecadação do Município, observando os critérios e limites estabelecidos neste regulamento.

Art. 2º - O Prêmio de Produtividade Fiscal será atribuído, mensalmente aos servidores referidos no artigo antecedente, mediante a obtenção de pontos de produtividade, que serão apurados no final de cada mês.

§1º - Considerar-se-á ponto de produtividade o valor unitário correspondente a 80% (oitenta por cento) da UFIP – Unidade Fiscal de Penedo.

§2º - A pontuação a que se refere o caput deste artigo obedecerá ao limite mínimo de 50 (cinquenta) pontos, a partir do qual será reinicializada a sua computação para efeito de percepção remuneratório atingindo o máximo de 200 (duzentos) pontos do Prêmio de Produtividade Fiscal.

§3º - Os pontos que excederem o limite máximo fixado neste decreto serão acumulados para efeito de percepção do Prêmio de Produtividade Fiscal nos meses posteriores.

§4º - A partir da publicação deste Decreto, ao final de cada exercício, os pontos excedentes serão computados e pagos no ano subsequente, na data de aniversário do Servidor público.

§5º - Os processos de iniciativa/requeridos pela comunidade terão prioridade de execução sobre os demais.

Art. 3º. Para efeito de contagem de pontos da produtividade, serão considerados somente os processos iniciados com ordem de serviço expedido pelo Superintendente de Fiscalização, processos esses efetivamente fiscalizados e encerrados pelos fiscais de posturas com o respectivo pagamento da taxa ou com a devida evidência de comprovação anexada no processo.

§1º - Os processos de iniciativa da comunidade não contarão para efeito de pontuação.

§ 2º A falta de cumprimento das Tarefas de Ação Fiscal listadas, distribuídas através de Ordem de Serviços para cada fiscal e postura, a pontuação passa a ser negativa equivalente a pontuação da ação, por cada infração, conforme Anexo único deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Quando uma ação fiscalizadora exigir a participação de 2 (dois) ou mais fiscais, a pontuação será concedida a todos aqueles que participarem da operação na mesma proporção.

Art. 5º - O direito à percepção do Prêmio de Produtividade Fiscal não será cessado nas hipóteses de afastamento da função de Fiscal de Postura em virtude de:

- I. Férias, casamento e luto;
- II. Participação de júri popular, serviços eleitorais, e outros encargos públicos impostos por Lei;
- III. Licença para tratamento de saúde e licença prêmio até 30 (trinta) dias;
- IV. Designação para realizar estudos, pesquisas, levantamentos de dados e outras tarefas especiais diretamente ligadas à fiscalização de postura pública até 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Prêmio de Produtividade Fiscal, durante os afastamentos previstos no artigo antecedente, será equivalente à média aritmética dos prêmios efetivamente percebidos no período de 12 (doze) meses anteriores ao da ocorrência do fato e, proporcionalmente ao período de ausência.

Art. 7º As tarefas de ação fiscal e a tabela para computação dos pontos de produtividade, é o constante no Anexo Único deste Decreto.

§1º O Servidor público, cujo fato gerador da pontuação esteja incorreto, indevidamente tipificado ou por não estar devidamente circunstanciado, ocasionando realização de diligência, não só perderá os pontos da ação e, ainda, contará negativamente em igual pontuação.

Art. 8º Será responsabilizado civil, penal e administrativamente, servidor público que direta ou indiretamente, utilizar-se de meios fraudulentos para obtenção de Prêmio de Produtividade Fiscal, além de obrigar-se à restituição do que for recebido indevidamente.

Art. 9º Fica a cargo do Superintendente de Fiscalização Urbana, emitir as Ordens de Serviços, emitir relatório mensal contendo os processos conclusos, pontuação e valores correspondentes a cada Fiscal de Postura, e encaminhar para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Art. 10. Fica estabelecido a Produtividade Fiscal Extra, conforme a planilha no Anexo I deste Decreto para os Fiscais de Postura que participarem do Ordenamento de Ambulantes na Festa de Bom Jesus dos Navegantes e demais evento de grande porte no município, com base no Artigo 2º, os § 2º e o § 3º da Lei Municipal Nº 1.272/2007.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 454. De 2015.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo 11 de abril de 2025, 389º de elevação à Categoria de Vila e 183º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
MODELO DE PLANILHA DE PRODUTIVIDADE FISCAL

PLANILHA DA PRODUTIVIDADE DE AÇÃO FISCAL		
01	Alvará de amembramento/unificação	10
02	Alvará de construção	10
03	Alvará de desmembramento	10
04	Alvará de habite se	08
05	Alvará de licença de localização e funcionamento	08
06	Alvará de loteamento	10
07	Alvará de reforma	05
08	Auto de apreensão em geral	20
09	Autorização para uso do espaço público eventos	05
10	Autorização do uso do espaço público para comércio eventual e ambulante/comerciante.	05
11	Fiscalização diurna nos dias de sábado, domingos e feriados	20
12	Fiscalização noturna durante a semana	20
13	Fiscalização noturna nos dias de sábado, domingos e feriados	20
14	Lavratura de auto de infração com multas para as seguintes ações: interdição de estabelecimento comercial, apreensão de mercadorias e equipamentos, demolição, retirada de outdoor, publicidade sem autorização, poluição sonora, retirada de trailer, bancas, barracas, ou similares colocados em logradouro público ou privados	15
15	Lavratura de auto de infração com multa para: embargo de obra, retirada de entulho, retirada de material de construção, retirada de lixo em logradouros ou terrenos baldios, capinação de terrenos, retirada de água servida, construção irregular, alinhamento, rampas e degraus, ou outro qualquer tipo de obstrução nos passeios públicos, correção de alinhamento, capinação de terreno baldio.	15
16	Embargo	05
17	Manutenção do ordenamento Urbano em logradouros públicos, feira livre, mercados públicos, (mensal)	05
18	Retirada de entulho ou material de construção sem lavratura de auto de infração	05
19	Notificação resolvida sobre Publicidade Irregular	03
20	Notificação resolvida sobre poluição sonora	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

21	Notificações de entulho/material de construção	01
22	Invasões de logradouro público (Processos/denúncias)	05
23	Ordenamento diurno de Ambulantes durante toda a Festa de Bom Jesus dos Navegantes. De 0 até 100.	100
24	Ordenamento noturno de Ambulantes durante toda a Festa de Bom Jesus dos Navegantes. De 0 até 200.	200
25	Ordenamento de Ambulantes na Lavagem do Beco, durante o Carnaval e demais eventos. De 0 até 50.	50
26	Identificada a falta de cumprimento das tarefas de Ação Fiscal listadas acima, será anotado pontuação negativa equivalente a pontuação por cada infração	10
27	Apresentação através de palestras educativo e orientação nas escolas municipais, estaduais, federais e nas comunidades locais.	25
28	Campanha educativa e blitz para orientar a população sobre ordenamento urbanístico e a postura urbana.	25


Alcides





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana - SUFISCU ORDEM DE SERVIÇO-OS Nº _____/20____ Fiscalização Urbana
A Superintendência Municipal de Fiscalização Urbana - SUFISCU, no uso de suas atribuições legais, designa o servidor abaixo, para o cumprimento da presente Ordem de Serviço para o mês de _____/_____/_____.	
Nome: _____	Matricula: _____
Setor: Superintendência de Fiscalização Urbana	Função: Fiscal de Postura
Atividades <ul style="list-style-type: none">• Fiscalizar processos de iniciativa da comunidade conforme distribuição da coordenação de fiscalização;• Fiscalizar, acompanhar, orientar e coibir as irregularidades ocorridas referentes ao Uso Espaço Públicas no Centro Histórico, Centro e demais localidades de acordo com a legislação vigente;• Organizar e disciplinar os ambulantes no Carnaval da Lavagem do Beco do Rosário. Obs.: Caso seja comprovado novos ambulantes nos logradouros será atribuído a Produtividade Negativa;	
Normas <ul style="list-style-type: none">➤ Lei Municipal Nº 1.283/2007, Artigos 35 e 43 e § único;➤ Decreto Municipal Nº 013/1997;➤ Decreto Municipal Nº 390/13.➤ Decreto Municipal Nº 556/2017;➤ Decreto Municipal Nº 722/2021.	
Horário/Período <ul style="list-style-type: none">➤ Segunda a Sexta: Das 08h às 13h.➤ Escala de Plantão: Das 16h às 20h.➤ Sábado e domingo: Das 07h às 12h, no dia ____/_____/_____.	
Logradouro/Localidade <ul style="list-style-type: none">➤ Bairro Centro Histórico;➤ Avenida Floriano Peixoto;➤ Travessa Batista Acioly;➤ Rua Joaquim Nabuco;➤ Avenida Beira Rio;➤ Avenida Duque Caxias;	

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

➤ Praça Comendador Peixoto e Praça 12 de abril;	
Autorização	
_____ Fiscal de Postura Mat. _____	_____ Superintendente da SUFISCU. Portaria nº _____
Orientações de Segurança do Trabalho	
➤ Proceder de acordo com a legislação vigente; Trabalhar sempre com a identificação funcional e o uniforme de trabalho (colete ou camisa); Lavrar auto de infração de preferência acompanhado de fotos da irregularidade; Em caso de alguma ameaça registrar boletim de ocorrência e solicitar apoio policial.	
Recebimento	
Penedo/AL, ___ de _____ de 20__.	
_____ Fiscal de Postura.	

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE EVIDÊNCIAS DAS ATIVIDADES FISCAIS.

Este relatório tem como objetivo apresentar a produtividade das atividades realizadas pelo (a) Fiscal _____ durante o mês de _____ de _____. São apresentadas as evidências das ações de fiscalização, orientação, processos administrativos e outros indicadores de desempenho, com o objetivo de avaliar a eficiência do (a) Fiscal e as metas alcançadas.

A Superintendência Municipal de Fiscalização Urbana informa para efeito de pagamento de Produtividade Fiscal, que foram ações embasadas na Lei Municipal nº 1.283/2007, Código de Postura do Município de Penedo, visando orientar e educar a população sobre a responsabilidade da retirada de materiais como: materiais de construções, entulhos e lixos colocados sem a permissão da municipalidade causando a obstrução dos logradouros públicos, e a construção não autorizada. Segue abaixo os referidos artigos utilizados na atuação do fiscal de postura:

ART. 108 – Nenhum trabalho de construção, reconstrução, reforma de prédios, muros, frentes, etc., poderá ter início na sede do município sem a prévia licença da prefeitura, sob pena de multa para o proprietário e para o construtor em 20 UFIP cada um, e ainda terá a obra embargada.

ART. 169 – A retirada de entulho e resto de construção é de inteira responsabilidade dos proprietários e inquilinos dos imóveis urbanos no sentido de conservar em perfeito estado asseio seus prédios, quintais, pátios e outras dependências do imóvel.

ART. 170 – Nenhum material destinado à construção poderá permanecer nas ruas e passeios, impedindo o trânsito público, por tempo maior que o restritamente necessário à sua remoção para o recinto da obra, salvo autorização da Secretaria de Planejamento em casos especiais.

Este relatório de produtividade reflete as ações realizadas pelo (a) Fiscal de Postura durante o referido mês e serve como base para a análise de desempenho da equipe, além de subsidiar o planejamento de ações futuras. A superintendência continua comprometida com a melhoria contínua da fiscalização urbana e a eficácia nas suas operações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS DE NOTIFICAÇÕES

No dia ____ de _____, foi constatado a [indicar a infração: presença de entulho, construção irregular, etc], no [indicar o endereço], **Figura X**, no qual o(a) proprietário(a) _____ foi notificado(a) e devidamente orientado(a), Notificação Nº _____. Sendo resolvido posteriormente, **Figura X**.

Notificação:

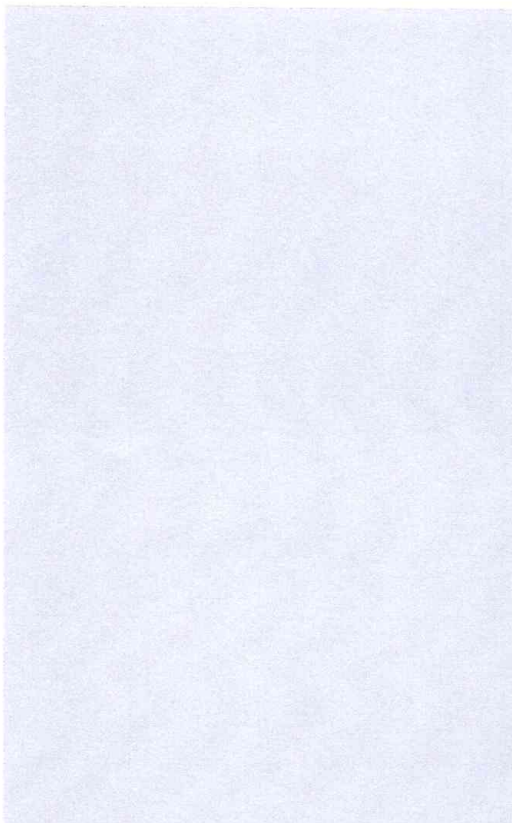


Figura X:

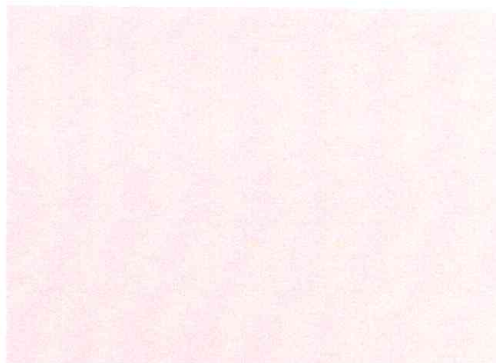
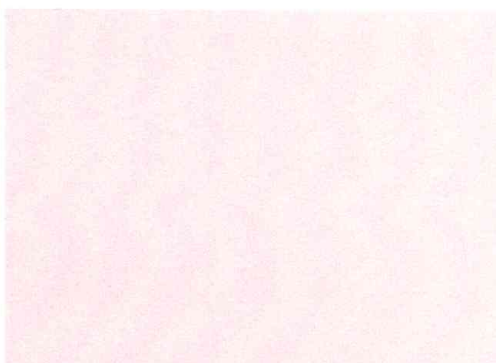


Figura X:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

No dia XX de XXX, foi constatado a [indicar a infração: presença de entulho, construção irregular, etc], no [indicar o endereço], **Figura X**, no qual os(as) ocupantes _____ foi notificado(a) e devidamente orientado(a), Notificação Nº XXXX. Sendo resolvido posteriormente, **Figura X**.

Notificação:

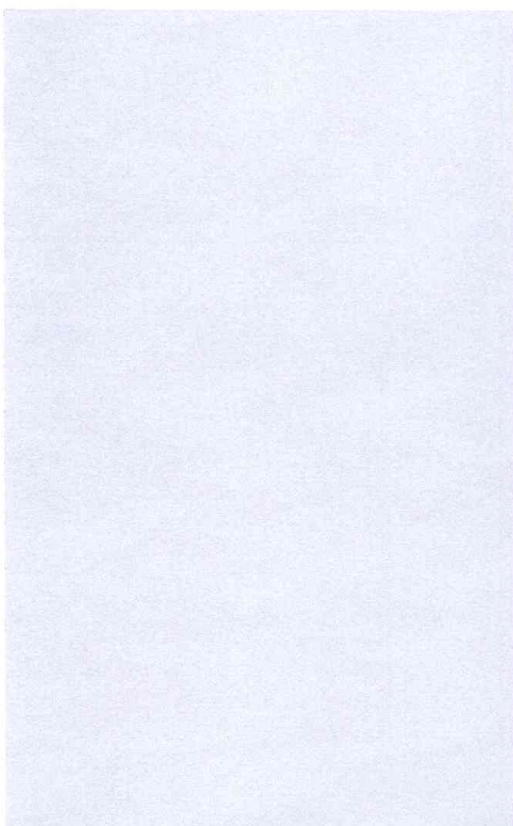


Figura X:

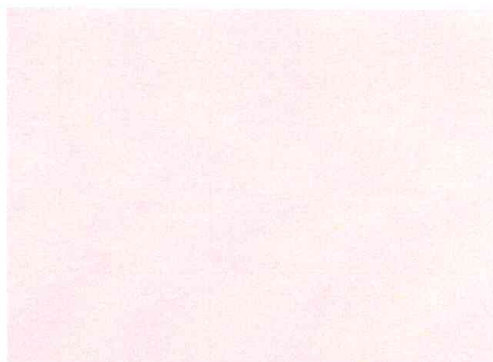
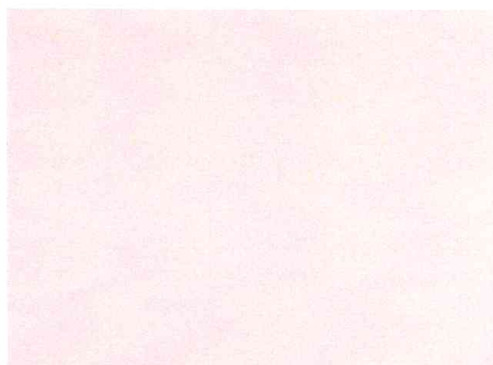


Figura X:



Whya





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS DE NOTIFICAÇÕES E AUTOS DE INFRAÇÕES

No dia XX de XXX, foi constatado a [indicar a infração: presença de entulho, construção irregular, etc], no [indicar o endereço], Figura X, no qual os(as) ocupantes _____ foi notificado(a) e devidamente orientado(a), Notificação Nº

Notificação:

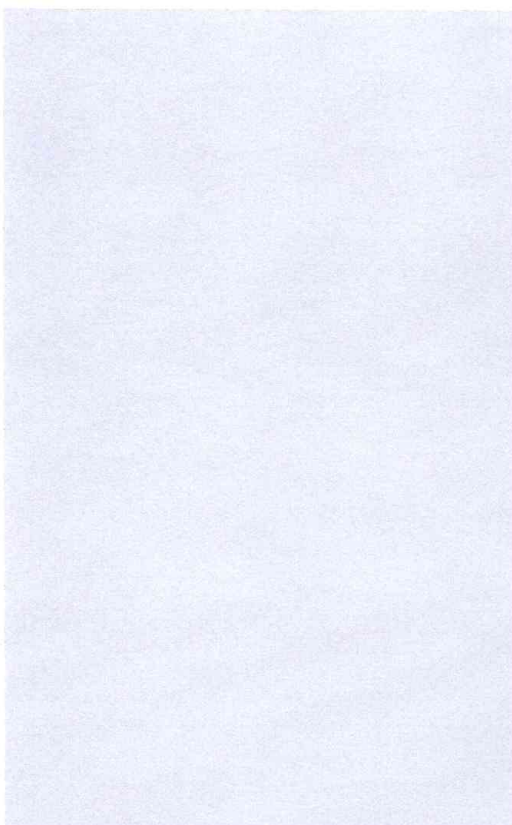
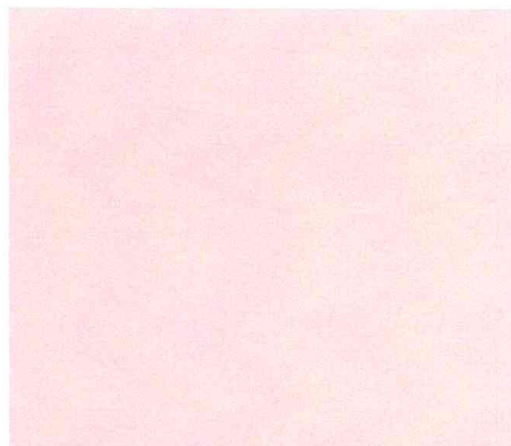


Figura X:



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

O auto de infração foi recebida pelo Sr.(Sra.) XXXX no dia _____, Nº X. A regularização ocorreu em tempo hábil.

Auto de infração:

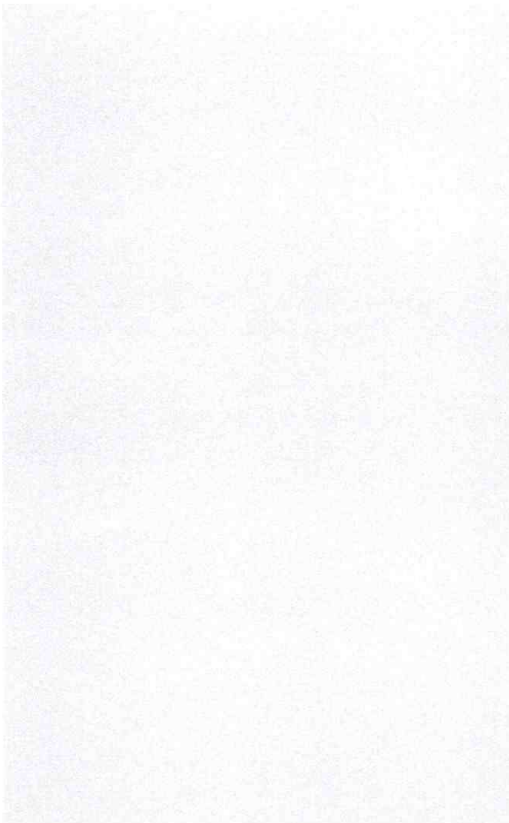
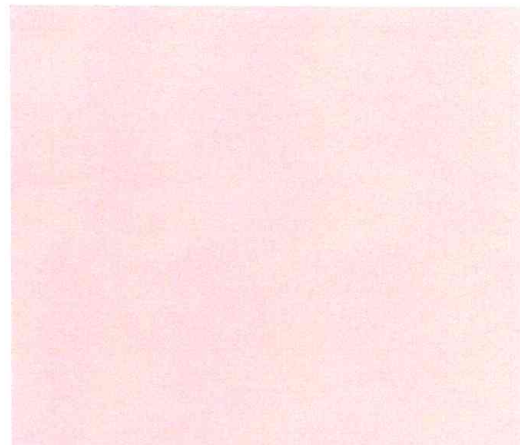


Figura X:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

No dia XX de XXX, foi constatado a [indicar a infração: presença de entulho, construção irregular, etc], no [indicar o endereço], **Figura X**, no qual os(as) ocupantes _____ foi notificado(a) e devidamente orientado(a), Notificação Nº XXXX.

Notificação:

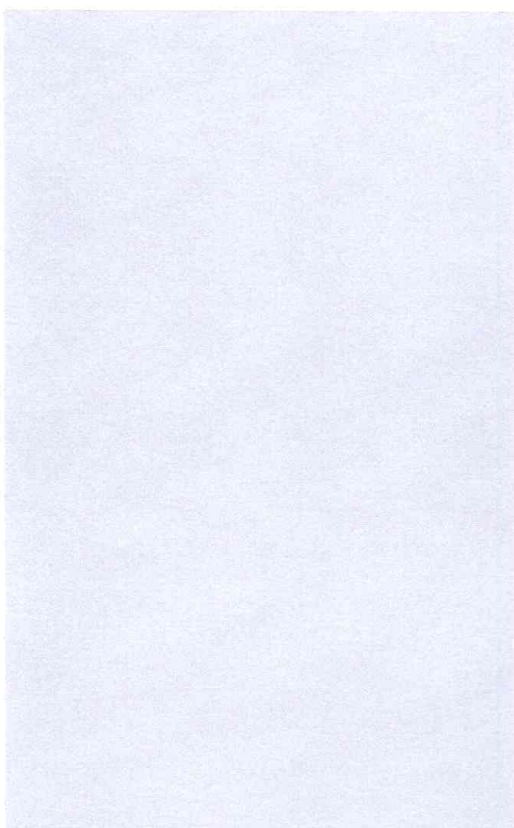
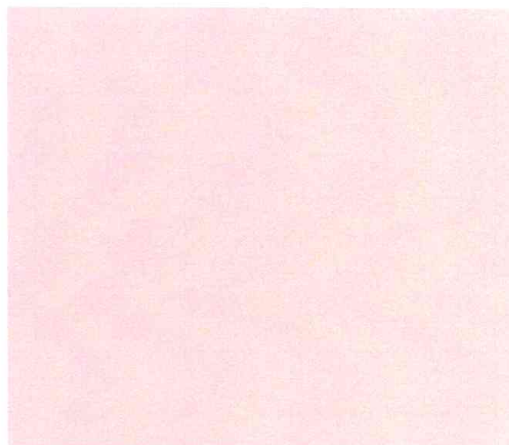


Figura X:





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

O auto de infração foi recebida pelo Sr.(Sra.) XXXX no dia XX, Nº _____. A regularização ocorreu em tempo hábil.

Auto de infração:

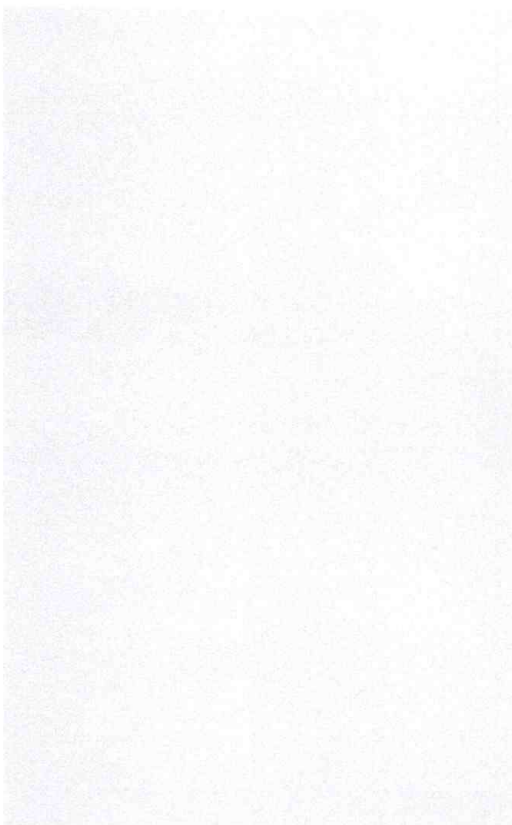
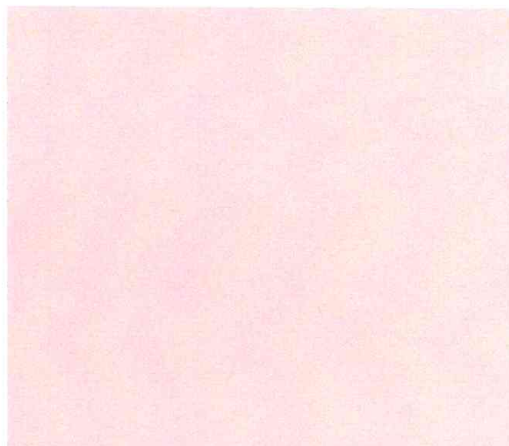


Figura X:



Atenciosamente,

Fiscal de Postura Urbana.
Mat. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.054, DE 5 DE MAIO DE 2026

Cede servidora pública municipal, com ônus para o órgão cedente, ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, para atuação na 1ª Vara da Comarca de Penedo/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 54, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo de Cooperação nº 017/2026, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a Prefeitura Municipal de Penedo/AL;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 44-82/2026 – 3ª VC, de 17 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a Cláusula Quarta do referido Termo de Acordo de Cooperação, que estabelece as obrigações do Município, vedando expressamente a utilização de mão de obra de terceiros e determinando que a cessão recaia exclusivamente sobre servidores efetivos, evitando-se a inclusão de vínculos estranhos ao quadro municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Ceder, com ônus para o órgão cedente, a servidora **Silvânia Pereira Santos**, Matrícula nº 375, servidora pública municipal, para exercer suas atividades no Poder Judiciário do Estado de Alagoas, junto a 1ª Vara, no Fórum Desembargador Alfredo Gaspar de Mendonça, nesta Comarca de Penedo/AL.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Penedo 5 de maio de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.055, DE 5 DE MAIO DE 2026

Cede servidor público municipal, com ônus para o órgão cedente, ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, para atuação na 1ª Vara da Comarca de Penedo/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 54, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo de Cooperação nº 017/2026, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a Prefeitura Municipal de Penedo/AL;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 44-82/2026 – 3ª VC, de 17 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a Cláusula Quarta do referido Termo de Acordo de Cooperação, que estabelece as obrigações do Município, vedando expressamente a utilização de mão de obra de terceiros e determinando que a cessão recaia exclusivamente sobre servidores efetivos, evitando-se a inclusão de vínculos estranhos ao quadro municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Ceder, com ônus para o órgão cedente, o servidor **Cristiano Batista dos Santos**, Matrícula nº 2.269, servidor público municipal, para exercer suas atividades no Poder Judiciário do Estado de Alagoas, junto a 1ª Vara, no Fórum Desembargador Alfredo Gaspar de Mendonça, nesta Comarca de Penedo/AL.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Penedo 5 de maio de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.056, DE 5 DE MAIO DE 2026

Cede servidora pública municipal, com ônus para o órgão cedente, ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, para atuação na 2ª Vara da Comarca de Penedo/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 54, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo de Cooperação nº 017/2026, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a Prefeitura Municipal de Penedo/AL;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 44-82/2026 – 3ª VC, de 17 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a Cláusula Quarta do referido Termo de Acordo de Cooperação, que estabelece as obrigações do Município, vedando expressamente a utilização de mão de obra de terceiros e determinando que a cessão recaia exclusivamente sobre servidores efetivos, evitando-se a inclusão de vínculos estranhos ao quadro municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Ceder, com ônus para o órgão cedente, a servidora **Edinalva Gomes Chagas**, Matrícula nº 215, servidora pública municipal, para exercer suas atividades no Poder Judiciário do Estado de Alagoas, junto a 2ª Vara, no Fórum Desembargador Alfredo Gaspar de Mendonça, nesta Comarca de Penedo/AL.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Penedo 5 de maio de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.057, DE 5 DE MAIO DE 2026

Cede servidora pública municipal, com ônus para o órgão cedente, ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, para atuação na 2ª Vara da Comarca de Penedo/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 54, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo de Cooperação nº 017/2026, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a Prefeitura Municipal de Penedo/AL;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 44-82/2026 – 3ª VC, de 17 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a Cláusula Quarta do referido Termo de Acordo de Cooperação, que estabelece as obrigações do Município, vedando expressamente a utilização de mão de obra de terceiros e determinando que a cessão recaia exclusivamente sobre servidores efetivos, evitando-se a inclusão de vínculos estranhos ao quadro municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Ceder, com ônus para o órgão cedente, a servidora **Nadege Santos**, Matrícula nº 1.086, servidora pública municipal, para exercer suas atividades no Poder Judiciário do Estado de Alagoas, junto a 2ª Vara, no Fórum Desembargador Alfredo Gaspar de Mendonça, nesta Comarca de Penedo/AL.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Penedo 5 de maio de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.058, DE 5 DE MAIO DE 2026

Cede servidora pública municipal, com ônus para o órgão cedente, ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, para atuação na 3ª Vara da Comarca de Penedo/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 54, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo de Cooperação nº 017/2026, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a Prefeitura Municipal de Penedo/AL;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 44-82/2026 – 3ª VC, de 17 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a Cláusula Quarta do referido Termo de Acordo de Cooperação, que estabelece as obrigações do Município, vedando expressamente a utilização de mão de obra de terceiros e determinando que a cessão recaia exclusivamente sobre servidores efetivos, evitando-se a inclusão de vínculos estranhos ao quadro municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Ceder, com ônus para o órgão cedente, a servidora **Angelucia Melo**, Matrícula nº 933, servidora pública municipal, para exercer suas atividades no Poder Judiciário do Estado de Alagoas, junto a 3ª Vara, no Fórum Desembargador Alfredo Gaspar de Mendonça, nesta Comarca de Penedo/AL.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Penedo 5 de maio de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.059, DE 5 DE MAIO DE 2026

Cede servidor público municipal, com ônus para o órgão cedente, ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, para atuação na 3ª Vara da Comarca de Penedo/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 54, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo de Cooperação nº 017/2026, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a Prefeitura Municipal de Penedo/AL;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 44-82/2026 – 3ª VC, de 17 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a Cláusula Quarta do referido Termo de Acordo de Cooperação, que estabelece as obrigações do Município, vedando expressamente a utilização de mão de obra de terceiros e determinando que a cessão recaia exclusivamente sobre servidores efetivos, evitando-se a inclusão de vínculos estranhos ao quadro municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Ceder, com ônus para o órgão cedente, o servidor **Tiago Melo**, Matrícula nº 3.851, servidor público municipal, para exercer suas atividades no Poder Judiciário do Estado de Alagoas, junto a 3ª Vara, no Fórum Desembargador Alfredo Gaspar de Mendonça, nesta Comarca de Penedo/AL.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Penedo 5 de maio de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.060, DE 5 DE MAIO DE 2026

Cede servidora pública municipal, com ônus para o órgão cedente, ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, para atuação na 4ª Vara da Comarca de Penedo/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 54, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo de Cooperação nº 017/2026, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a Prefeitura Municipal de Penedo/AL;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 44-82/2026 – 3ª VC, de 17 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a Cláusula Quarta do referido Termo de Acordo de Cooperação, que estabelece as obrigações do Município, vedando expressamente a utilização de mão de obra de terceiros e determinando que a cessão recaia exclusivamente sobre servidores efetivos, evitando-se a inclusão de vínculos estranhos ao quadro municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Ceder, com ônus para o órgão cedente, a servidora **Josineide Estácio Teixeira**, Matrícula nº 2.234, servidora pública municipal, para exercer suas atividades no Poder Judiciário do Estado de Alagoas, junto a 4ª Vara, no Fórum Desembargador Alfredo Gaspar de Mendonça, nesta Comarca de Penedo/AL.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Penedo 5 de maio de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.061, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Exonera, a pedido, servidor ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao requerimento formulado pela servidora em 29 de abril de 2026, protocolado sob o nº 2026.29042203753.RE.PMP, constante dos autos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, ELOISA D’MARILLAC LUZ RODRIGUES PACHECO, aprovada no Concurso Público – Edital nº 001/2020, realizado em 12 de fevereiro de 2023, sob regime estatutário, nomeada pela Portaria nº 12.865, de 18 de dezembro de 2023, do cargo de Professor Séries Iniciais – 25h (Polivalente), Símbolo CCE-III, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Penedo 6 de maio de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila e 184 de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 14.062, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Exonera servidora ocupante de cargo
em comissão da estrutura da Secretaria
Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar DAYANE MARYNER BATISTA BARBOSA do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo AT-4, do Gabinete do Secretário, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 6 de maio de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila, 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 14.063, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Nomeia servidora ocupante de cargo em comissão da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear DAYANE MARYNER BATISTA BARBOSA para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo AT-2, da Superintendência Financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 6 de maio de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila, 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL